

## Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

O Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que disciplina o artigo 116, § 3º e § 4º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, combinado com o artigo 110 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006,

RESOLVE

Art.1º - A Resolução nº 002/2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.4º .....

§ 3º A consecutividade será considerada interrompida se o candidato der causa:

I – Direta:

- a) por ausência de inscrição;
- b) por desistência da inscrição;

II – Indireta:

- a) por ter sofrido pena disciplinar ou remoção compulsória, no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista;
- b) por ter sido removido, voluntariamente ou por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista.

§ 5º Não havendo na primeira terça parte da lista de antiguidade na classe quem atenda aos requisitos estipulados no artigo 3º e seus parágrafos, ou aceite o lugar vago, poderão concorrer à vaga os membros da Defensoria Pública que integram a segunda terça parte da lista de antiguidade, e que atendam aos demais pressupostos, e assim, sucessivamente.

§ 6º Se algum integrante da terça parte não manifestar interesse, apenas participam os demais integrantes dela, não sendo admissível sua recomposição.”

“Art. 6º - O candidato interessado na promoção por merecimento deverá, juntamente com o respectivo pedido de inscrição, para comprovação do cumprimento do quanto disposto no art. 2º, encaminhar a documentação que entender pertinente, inclusive mediante endereçamento eletrônico certificado digitalmente, sem prejuízo de eventual requisição pelo Corregedor Geral.

§ 1º Não será admitida a juntada dos anexos e peças processuais destinadas à avaliação do merecimento, referidos no caput deste artigo, após o prazo de inscrições.

§ 2º Os conselheiros receberão fichas previamente elaboradas pela Corregedoria Geral que informarão os dados dos candidatos e farão parte de cada processo de promoção por merecimento.”

“Art. 8º .....

Parágrafo único – o Defensor Público poderá desistir do Concurso de Promoção ou Remoção no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da lista dos inscritos, não se aplicando o disposto no § 3º do artigo 120 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006.”

“Art. 9º – O Defensor Público Geral procederá à escolha dos promovidos, dentre os integrantes da lista tríplice, imediatamente após sua formação pelo Conselho Superior.”

Art. 2º - As alterações estabelecidas nesta Resolução se aplicam aos concursos de promoções/remoções iniciados após a sessão deste Conselho Superior realizada em 31.08.2012.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 31 de agosto de 2012.

MARIA CÉLIA NERY PADILHA  
Defensora Pública Geral  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

